

Recorto dos Wolves



Nome: Washington Elias Batista de Araújo e Rafaella Kimberlly Bezerra de Souza

C.P.F.:494.703.088.75 e **C.P.F**:495.649.068-22

Bairro: Jardim Peri CEP: 02652-000

Município: São Paulo Telefones: 11 96669-1615 11 96247-8146

E-mail: recantodoswolves@gmail.com;

Registro SOBRACI: 33902 Registro LCB: 18160719

Tem justo e contratado o seguinte:O primeiro acima qualificado, de ora em diante denominado Vendedor, vende 01 filhote abaixo qualificado, ao segundo acima qualificado, de ora em diante denominado Comprador.

Dados do Comprador:

Nome:			
CPF:			
TELEFONE:	CE	ELULAR:	
ENDEREÇO:			
CEP:			

Cláusula 1ª - DO OBJETIVO

O objetivo deste contrato é a venda de um animal pet (companhia) abaixo, esterilizado, com as seguintes características:

Raça:Husky Siberiano Nome do filhote: Siena

Pedigree: (x) Sim () NãoCor: PiabaldNascido em: 13/01/2021Sexo: Femêa

Mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 2ª - DO PREÇO

A venda é realizada pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.500,00 nas seguintes condições:

Cláusula 3ª - DOS DOCUMENTOS DO FILHOTE

O Vendedor entrega:- Pedigree assim que o documento for expedido pelo órgão competente, não se responsabilizando pela possível demora;

Carteira de Vacinação atualizada.

Manual do Filhote contendo orientações gerais de manejo, vermifugação, alimentação, higiene e ambientação.

Manual de Padrões e necessidades da raça.

Cláusula 4ª – SAÚDE DO FILHOTE

Parágrafo primeiro - O VENDEDOR garante a saúde do filhote até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega, conforme parágrafos seguintes. Obriga-se o COMPRADOR a comunicar imediatamente ao VENDEDOR, qualquer alteração referente a saúde do filhote, devendo o mesmo ser tratado somente na clínica do VENDEDOR. Perderá a garantia do filhote se o mesmo for tratado em outro estabelecimento veterinário, sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – Ao levar o filhote para casa, o mesmo passará por um estresse natural devido a mudança de ambiente, podendo manifestar alterações gastrointestinais (diarreia) motivada por protozoários (Giárdia e/ou Isospora) que são oportunistas à queda de imunidade. Pode ocorrer também dor de ouvido (otite) e gripe (Tosse dos Canis). Nesses casos não se assuste, se for dentro dos 10 dias comunique o vendedor.

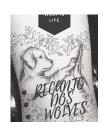
Parágrafo terceiro - Na eventualidade de moléstia infectocontagiosa e dentro do prazo de incubação de acordo com o parágrafo primeiro, só será motivo de reclamação quando acompanhada de laudo oficial emitido por instituições habilitadas. As doenças ou viroses que possam acometer o filhote posteriormente a sua retirada, não serão motivos de protelação ou interrupção do pagamento pelo COMPRADOR, entendendo-se como suscetíveis de ocorrerem.

Parágrafo quarto - No caso de óbito do filhote, objeto deste contrato, dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro, será aceita reclamação quando acompanhado de laudo e necropsia pericial contendo numeração do microchip, emitido por instituições habilitadas.

Parágrafo quinto – Em qualquer caso descrito nos parágrafos anteriores obriga-se o VENDEDOR a reposição de outro filhote, com as mesmas características e qualificações. Em hipótese alguma haverá devolução do valor acordado.

Parágrafo sexto – O VENDEDOR não dá garantias relacionadas a possíveis alterações de predisposição racial (Luxação de Patela, Prolapso de Glândula Lacrimal, Necrose Asséptica da Cabeça do Fêmur) e enfermidades hereditárias como Demodicose, uma vez que, a hereditariedade pode estar relacionada com genes de gerações passadas podendo ser manifestada com queda de imunidade. O VENDEDOR garante sim, que os pais nunca manifestaram tais patologias.

Parágrafo oitavo – Conforme o desenvolvimento do filhote, podem ocorrer alterações na cor e/ou pelagem. O COMPRADOR deverá ter ciência que a cor de registro (Pedigree) / Contrato de compra e venda, refere-se a observada no momento em que tais documentos foram emitidos. Essas possíveis alterações não possibilitam troca ou qualquer tipo de reembolso.



Parágrafo nono – Caso o COMPRADOR seja domiciliado fora da cidade de São Paulo, o VENDEDOR garante a saúde do filhote até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega. Obriga-se o COMPRADOR a comunicar imediatamente ao VENDEDOR, qualquer alteração referente a saúde do filhote. O VENDEDOR se responsabilizará pelo valor do tratamento com a devida nota fiscal dos medicamentos, dentro do prazo de garantia (não incluindo Consultas Médicas e/ou Exames complementares) desde que a enfermidade seja laudada e assinada por um Médico Veterinário atuante e ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Cláusula 5.ª - DA RESPONSABILIDADE

O Comprador, assume a inteira responsabilidade sobre o filhote ao recebê-lo e, caso não cumpra as orientações descritas neste contrato.

Cláusula 6.ª - DA RESCISÃO

Fica estipulado entre os contratantes que em caso de arrependimento do COMPRADOR, este não ficará isento do pagamento total do valor contratado, ficando a cargo do VENDEDOR aceitar ou não a devolução a título de doação.

Parágrafo único - O presente contrato é intransferível e de caráter irrevogável e irretratável.

